

PORTARIA Nº 096/2024

(DOC de 12.6.2024, reproduzido em 13.6.2024)

Instauração de Processo Administrativo para
apuração de infração de fornecedor

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno deste Tribunal (aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021), tendo em vista o que consta no Processo nº 19.920-6/2020, e

Considerando que o artigo 409 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 sistematizou o regime transitório dos procedimentos licitatórios autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, incluindo os alusivos à apuração de possíveis infrações cometidas no bojo de contratos administrativos, que devem observar o rito procedimental previsto nos Decretos Estadual nº 522/2016 e 840/2017.

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Inexecução Contratual em face da empresa **DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.627.226/0001-05, com sede na Av. Pedro Paulo de Farias Junior, 1934, salas 45 e 46, Distrito Industrial - CEP: 78.098-270, Cuiabá/MT, no que tange a possível descumprimento de encargos e obrigações trabalhistas, pactuadas no âmbito do Contrato 024/2021 firmado com este Tribunal de Contas.

Art. 2º. Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores efetivos, **CARLOS ALEXANDRE PEREIRA** - Auditor Público Externo; **ANDRÉ RODRIGUES NETO** - Técnico de Controle Público Externo e **PAULO VIEIRA PACHECO FILHO** - Técnico de Controle Público Externo, para sob a presidência do primeiro, conduzir os trabalhos de instalação e instrução do processo.

Art. 3º. Determinar que referida Comissão inicie suas atividades no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta portaria, devendo concluir os trabalhos com apresentação de relatório conclusivo no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutório, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos e exercício pleno da defesa, observados os preceitos legais e regulamentares do devido processo legal, nos termos da Lei

8.666/93, do capítulo VI do Decreto Estadual 840/2017 e dos artigos 2º, 3º, 4º e 5º do Decreto Estadual nº 522/2016.

Art. 4º. Imponha-se sigilo ao trâmite processual, até ulterior deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 11 de junho de 2024.

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**

Presidente

***Reproduz-se por ter saído incorreto**